

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

ATA DA 240ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

2 3 4

5

6 7

8 9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40 41

42

43 44

45

46

47

1

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um realizou-se a ducentésima quadragésima reunião ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, através de videoconferência e transmitida via YouTube, com o início às quatorze horas, com a presenca dos seguintes Conselheiros: Sr. Luiz Henrique Viana, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema); Sr. Alvaro Luis de Melo Machado, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Sedetur) Sr. Valdomiro Haas, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (Seapdr); Sr. Nelson Perera Stuart, representante da Secretaria de Obras e Habitação (SOP); Sr. Vera Inêz Salgueiro Lermen, representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplag); Sr. Vladimir Luis Silva da Rosa representante da Secretaria de Segurança Pública (SSP); Sr. Luis Sergio Flores Feijó, representante da Secretaria da Saúde (SES); Sra. Marjorie Kauffmann, representante da Fepam; Sra. Maria Goreti Ferreira Soares, representante da Sindiágua; Sr. Guilherme Velten Junior, representante da Fetag; Sr. Tiago José Pereira Neto, representante da Fiergs; Sr. Cylon Rosa Neto, representante da Sergs; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da Famurs; Sr. Julio Salecker, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sr. Fabiani Vitt Tomaz, representante do Corpo Técnico da Fepam/Sema; Sra. Katiane Roxo, representante da Fecomércio; Sr. Marcelo Camardelli Rosa, representante da Farsul; Sr. Leandro Leal de Leal, representante do Crea-RS; Sr. Antonio Libório Philomena, representante da Agrupa; Sr. Gerhard Ernst Overbeck, representante da Igré; Sr. Israel Fick, representante da Upan; Sra. Lisiane Becker, representante do Instituto MIRA-SERRA; Sra. Luana Silva da Rosa, representante, representante do Movimento Roessler; e Sr. Diego Bonatto, representante do Centro de Biotecnologia do Estado (CBiot). Participaram também: Sr. Diego Pereira/Sema; Sr. Samaroni Zappe/SSP e Renato Chagas/Fepam. Após a verificação do quórum, o Senhor Presidente Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente faz a leitura dos presentes e deu início aos trabalhos às quatorze horas e dois minutos. Passou-se ao item 1 de pauta: Aprovação da Ata da 239ª Reunião Ordinária: Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: dispensa a leitura da ata. Não havendo manifestações, coloca em apreciação a ata. APROVADA POR UNANIMIDADE. Passou-se ao item 2 de pauta: Alterações da Resolução 372/2018: Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: explica que para melhor andamento dos trabalhos irá discutir e votar cada um dos itens da minuta de resolução. Colocada para discussão o Codram 1520,20 - SECAGEM DE MADEIRA: não havendo manifestação, foi colocado em votação o item. 3 ABSTENÇÕES. APROVADO POR MAIORIA. Colocada para discussão o Codram 1540,00 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS): não havendo manifestação, foi colocado em votação o item. 2 ABSTENÇÕES. APROVADO POR MAIORIA. Colocada para discussão a criação do Codram 3510,15 - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR nos anexos I, II e III: não havendo manifestação, foi colocado em votação o item. 5 ABSTENÇÕES. APROVADO POR MAIORIA. Colocada para discussão a exclusão do Codram 2010,00 - PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS: não havendo manifestação, foi colocado em votação o item. Guilherme Velten Junior/Fetag: devido a problemas de internet, manifesta seu voto favorável. Vera Inêz Salgueiro Lermen/Seplag: também não conseguiu realizar o voto e manifesta favorável. 3 ABSTENÇÕES. 1 CONTRÁRIO. APROVADO POR MAIORIA. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: solicita que figue registrado que não está votando devido a sistemática ter sido modificada, pois sempre se teve a explicação de cada Codram antes. Isso não seria uma discussão, mas apresentação para caso alguém tenha alguma solicitação a fazer, que figue mais claro. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca que na próxima votação, durante o período de discussão, solicita que se manifeste e peça a explicação, ao que seria na verdade uma discussão. Passou-se ao item 3 de pauta: Apresentação DBIO - CAR; ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e aos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADAS) – solicitação MIRA-SERRA - e-mail em anexo: Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: passa a palavra ao Diretor Diego Pereira do DBio. Diego Pereira/Sema: faz a apresentação, referente ao CAR, PRA e PRADAS. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: parabeniza a apresentação. Lamenta o Diego não estar presente no Webinar que tratou sobre o CAR, pois muitas dúvidas seriam sanadas lá. Coloca que não encontrou essas informações da apresentação no site da Sema, na aba do CAR. São informações muito oportunas, inclusive com relação a Mata Atlântica. Surpreende-se algumas questões de observação da Mata Atlântica. Coloca que não entendeu a explicação, no mapa a parte sul estar demarcada como Bioma Pampa, sendo que é o contrário, que é Mata Atlântica e outras possibilidades existentes com Mata Atlântica e Pampa. Diego Pereira/Sema: explica que há uma interface interna, mas todos os dados de Mapas podem ser consultados na consulta pública do Governo Federal: www.car.gov.br e há website www.car.rs.gov.br. Devido ao momento específico de finalização do cadastramento, o website está aberto para esse tipo de servico. O site dispõe de informações gerais e os dados são feitos a partir do download de informações. Qualquer cidadão tem acesso a estes dados. Sobre a Mata Atlântica, deverá aguardar juridicamente o que irá conhecer. Informa que mostrou dados do Bioma Pampa, porém em 2019, houve atualização e agora há uma nova configuração. Era em torno de 40% de Mata Atlântica, hoje é 31%. Sugere que se acompanhe o Sigbio. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: agradece a apresentação e passa aos assuntos gerais. Diego Pereira/Sema: coloca que tem um tema para informar aos Conselheiros, que é o resultado da Consulta Pública das diretrizes e procedimentos para a atualização da lista oficial de espécies exóticas invasoras no RS. Irá enviar para a Secretaria Executiva o resultado e antecipa que a maioria das contribuições foram com relação as espécies. Vera Inêz Salgueiro Lermen/Seplag: parabeniza a apresentação do Diego. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: solicita que encaminhe a Secretaria Executiva os resultados. Passou-se ao item 4 de pauta: Assuntos Gerais: Cylon Rosa Neto/Sergs: esclarece que a Normativa para implementar o controle de Exóticas Invasoras do búfalo e da cabra está sendo dado seguimento, o Diego informou pela manhã que aguarda resposta do Ibama. Questiona sobre o Zoneamento do Jacui, que é um assunto pendente da CTP de Mineração, pois não chegaram os relatórios finais para ser feita a contribuição. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca que irá buscar a informação. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: solicita, conforme deliberado em reunião da APEDeMA, a prorrogação de prazo da consulta pública que trata da LAC. Considerou-se pouco tempo para analisar item a item. A segunda solicitação seria trazer a discussão do SEUC que está sendo elaborado, a exemplo do que foi feito no Comitê da Reserva da Biosfera, gostaria que o Consema tivesse a mesma oportunidade. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca que irá encaminhar para que na próxima reunião entre na pauta essa solicitação, mas que o prazo concedido, foi o aprovado pelo Consema. Não havendo mais manifestações, a reunião se encerrou às 15h 08min.

48

49 50

51

52

53 54

55

56

57

58 59

60 61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71 72

73 74

75

76

77 78

79

80



Resolução CONSEMA nº XXX/2021

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar, no Anexo I da Resolução 372/2018, os seguintes empreendimentos e atividades, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1520,20	SECAGEM DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	Até 15	De 15,01 40,00	De 40,01 a 300,00	De 300,01 a 600,00	De 600,01 a 1000,00	demais

Art. 2º – Exclui-se o CODRAM 2010,00 – Produção De Substâncias Químicas, do Anexo I da Resolução 372/2018.

Art. 3º - Criar, no anexo II da Resolução 372/2018, os seguintes empreendimentos e atividades, como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	Não haverá incidência de licenciamento para a atividade de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, desde que não exceda ou configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 15 ha. Quando da conexão da energia ao sistema interligado, através de linha acima de 38 kV, esta deverá ter licenciamento próprio, conforme legislação vigente.



Art. 4º - Criar, no anexo III da Resolução 372/2018, os seguintes empreendimentos e atividades, como segue:

CODRAM	EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Autorização quando necessária a supressão de vegetação nativa.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de julho de 2021.

Luiz Henrique Viana Presidente do CONSEMA Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>

De: fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br

Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>

Com Cópia: "Rosaura Heurich" <rosaura-heurich@fepam.rs.gov.br>

Data: 27/01/2021 10:05 (01:18 horas atrás)

Assunto: Fw: Fw: Alteração CONSEMA 372 X Energia SOLAR

Anexos: | Alteração Consema SOLAR.DOC (766 KB) | PORTARIA 89-2018 - SOLAR.pdf (40 KB)

Bom dia!

Gostaria de verificar se esta solicitação feita em agosto de 2020 já foi pauta da reunião do Câmara Técnica de Gestão Compartilhada (e se foi votada).

Caso não tenha sido solicito incluir na próxima reunião porque está gerando algumas interpretações equivocadas nos Municípios e é importante adequar na Resolução.

Grata

Fabiani P. Vitt Eng.^a Química

Chefe do Departamento de Licenciamento e Controle - DECONT

fone: 51 32889489

http://www.fepam.rs.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>

Data: 27/08/2020 15:25

Assunto: Fw: Alteração CONSEMA 372 X Energia SOLAR

Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>

Encaminho solicitação de revisão da Consema 372/2018 a Câmara Técnica de Gestão

Compartilhada.

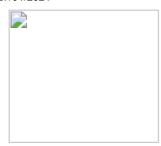
Grata,

Fabiani P. Vitt Eng.^a Química

Chefe do Departamento de Licenciamento e Controle - DECONT

fone: 51 32889489

http://www.fepam.rs.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: "DIGEN - Divisao de Energia" <digen@fepam.rs.gov.br>

Data: 27/08/2020 13:43

Assunto: Alteração CONSEMA 372 X Energia SOLAR

Para: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>

Prezada Fabiani

Em anexo encaminho ofício solicitando a adequação da Resolução Consema 372/2018, no que se refere à Geração de Energia Elétrica por Fonte Solar.

Também encaminho em anexo a Portaria Fepam 89/2018 que trata do detalhamento do licenciamento ambiental da atividade.

Nessa Portaria há a indicação de não incidência de licenciamento o que não ocorre na Consema, gerando dúvidas de procedimento nos operadores do licenciamento.

Consideramos, que a alteração da Consema é o mais viável, pois a informação atingirá todos os públicos envolvidos.

Fico à disposição para maiores esclarecimento e melhorias na informação, caso necessário.

Att.

ROSAURA HEURICH

Chefe da Divisão de Energia - DIGEN/DECONT

Av. Borges de Medeiros, 261 - 9º andar Fone: (51) 3288 9422 CEP 90020-021- Porto Alegre - RS - Brasil

http://www.fepam.rs.gov.br



CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1520,20	SECAGEM DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Competências para Licenciamento dos Municípios

Moacir < moacir@sindimadeirars.com.br>

Qua, 19/05/2021 10:49

Para: Tiago Jose Pereira Neto <tiago.pereira@fiergs.org.br>

Ao Codema/FIERGS

Prezados Senhores:

Viemos por meio deste solicitar o nivelamento e padronização de competências de licenciamento, por parte dos municípios relativos ao item "indústria da madeira".

Ocorre que atualmente algumas atividades do segmento industrial da madeira possuem potencial poluidor idêntico porém competências de licenciamento distintas, como é o caso das seguintes:

- Serraria e desdobramento de madeira sem tratamento licenciado pelos municípios até o porte grande
- Secagem de madeira licenciado pelo município até **porte médio**
- Fabricação de artefatos de madeira (exceto móveis) licenciado pelo município até porte médio

Isso tem causado divergência de interpretação entre os técnicos dos órgãos licenciadores, pois como a secagem de madeira faz parte do processo produtivo, e possui competência de licenciamento diferente, logo todo o empreendimento passa a ser licenciado por esta atividade, junto ao órgão estadual, mesmo esta atividade sendo apenas uma etapa pequena do processo produtivo.

Portanto, como estas atividades possuem grau de complexidade muito semelhantes, tanto é que possuem potencial poluidor idêntico, não há razão para se ter competências diferentes.

O que sugerimos é a padronização para estas três atividades serem licenciadas nos municípios até o porte grande, evitando assim as divergências que vêm ocorrendo com frequência.

Atenciosamente,

Serafim Gabriel Quissini Presidente

Moacir Bueno da Silva

Diretor Executivo

SINDIMADEIRA-RS

Fone/Fax:(54) 3228 1744/3025 6800/999727428 - 051.980473724

Email: moacir@sindimadeirars.com.br

 $\begin{tabular}{ll} \begin{tabular}{ll} Visite nosso site: $\underline{$www.sindimadeirars.com.br.}$ \\ \end{tabular}$

"Se precisar imprimir este e outros emails, fique tranquilo. O papel é biodegradável, reciclávé sustentável, pois é feito a partir de florestas plantadas renováveis, que capturam CO ₂ e reaquecimento global."	
Livre de vírus. <u>www.avg.com</u> .	

UNSUBSCRIBE

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>

De: fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br

Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>

Com Cópia: "Regina Froener" < regina-froener@fepam.rs.gov.br>

Data: 03/02/2021 11:11

Assunto: Fw: Exclusão do ramo 2010,00 CONSEMA

Para avaliação da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada.

Exclusão do ramo 2010,00 PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, conforme explicado abaixo.

Grata, Fabiani P. Vitt Eng.^a Química

Chefe do Departamento de Licenciamento e Controle - DECONT

fone: 51 32889489

http://www.fepam.rs.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Regina Froener" < regina-froener@fepam.rs.gov.br>

Data: 29/01/2021 11:28

Assunto: Exclusão do ramo 2010,00 CONSEMA

Para: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>

Com Cópia: "Pamela Sfalcin Sfalcin" <pamela-sfalcin@fepam.rs.gov.br>, "Tiana Pinho Correa Correa"

<tianapc@fepam.rs.gov.br>, "Vanessa Isabel dos Santos Rodrigues Rodrigues" <vanessa-

rodrigues@fepam.rs.gov.br>

Fabi

Solicito que seja levada ao CONSEMA solicitação de exclusão do ramo 2010,00 PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS

Temos no banco 5 empreendimentos neste ramo, os cinco empreendimentos antigos sem licenciamento.

A existência deste ramo serve apenas para gerar confusão com o ramo 2020,00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, onde estão todos os nossos licenciamentos desta atividade.

Os dois ramos tem o mesmo potencial, critério de medição e enquadramento para o municipio até 2.000 m².

Regina Froener, Engª Química, Chefe da Divisão de Atividades Industriais - DICOPI, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM, 51 3288 9489

http://www.fepam.rs.gov.br





Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

Ofício N.º 1545/2020 Proc. Adm. 50000-0567/20-7

Prezada Chefe do DECONT Sra. Fabiani Vitt

Ao cumprimentá-la, tendo em vista discrepância de regra para licenciamento da atividade de GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FONTE SOLAR (CODRAM- 3510.15), causando dúvidas entre órgãos municipais de meio ambiente, consultores e empreendedores, quanto à aplicabilidade das normas licenciatórias sobre o tema, solicito ajuste na Resolução Consema 372/2018:

A Portaria FEPAM 89/2018 que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar" define no seu Artigo 2º § 2º, que: "O licenciamento ambiental é <u>não incidente em nível Estadual</u> para atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regradas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha. ".

Já na Resolução Consema 372/2018 é definido, que todos os portes devem passar pelo rito licenciatórios em nível Estadual, não mencionando à exceção acima exposta:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo		até 40,00	de 40,01 a 300,00	de 300,01 a 600,00	de 600,01 a 1000,00	Demais

<u>Diante disto, para correção dessa discrepância e de forma a sanar o entendimento da regra</u> licenciatória da atividade, sugerimos a seguinte alteração na Resolução Consema:

1- ANEXO I - Tabela de Atividades Licenciáveis

Que seja incluída na coluna Não incidência - até 05 ha.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	Até 5 ha	até 40,00	de 40,01 a 300,00	de 300,01 a 600,00	de 600,01 a 1000,00	Demais

Doc Id 1105252



2- ANEXO II - Glossário de termos do ANEXO I

3510,15 – ÁREA TOTAL (ha) - POTENCIAL BAIXO - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR:

GLOSSÁRIO: não haverá incidência de licenciamento para a atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regradas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.

3- ANEXO III

3510,15 - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR:

EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE: Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Autorização quando necessária a supressão de vegetação nativa.

Fico à disposição para esclarecimentos.

Att.

Bióloga Rosaura Heurich Chefe da Divisão de Energia - DIGEN | Fepam.

Doc ld 1105252

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Marion Luiza Heinrich" <marion@famurs.com.br>

De: marion@famurs.com.br

Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão

Data: 03/11/2020 16:44

Assunto: Inclusão de itens na pauta da Ctpgem/Consema

Prezado Presidente Marcelo, boa tarde!

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – Famurs, ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminha abaixo itens para serem incluídos na pauta da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada do Consema.

- 1) Enquadramento para supressão de vegetação secundária em estágio médio no Bioma MA, em área urbana, para empreendimento não passível de licenciamento ambiental, em zona industrial que não possui licença. Lotes de proprietários privados, com empresas operando e infraestrutura.
- 2) Portaria Fepam 89/2018 geração de energia elétrica por fonte solar previsão de isenção no Codram 3510,15 usina fotovoltaica.

Artigo 2º - O licenciamento ambiental considerará o empreendimento como um todo, incluindo a infraestrutura associada (sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão ou distribuição, acessos de serviços e demais sistemas associados, vias, obras ou equipamentos, entre outros).

§ 1º - O licenciamento para as estrúturas associadas poderá ser realizado em processos distintos (de acordo com o ramo da atividade).

§ 2º - O licenciamento ambiental é não incidente em nível estadual para atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regradas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.

--

Atenciosamente,

Marion Heinrich Área Técnica de Meio Ambiente

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul Rua Marcílio Dias, 574 - Porto Alegre/RS Telefone: 51.3230.3175- 51.3230-3100 www.famurs.com.br



FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

ATOS ADMINISTRATIVOS

Diretoria da Presidência da FEPAM

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA FEPAM Nº 089/2018

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar.

A Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 14 do Decreto nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 51.873, de 02 de outubro de 2014, que aprovou o Estatuto da FEPAM, instituída pela Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990, e:

considerando a necessidade de expandir a geração de energia através de fontes renováveis, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e do artigo 5º, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas;

considerando que os empreendimentos de geração de energia elétrica solar fotovoltaica representam uma fonte limpa e sustentável de geração de eletricidade, sem emissão de gases de efeito estufa e com baixo potencial de impacto ambiental;

considerando a necessidade de cumprir o Acordo de Paris, promulgado pelo Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017;

considerando a Resolução CONAMA Nº 279, de 27 de junho de 2001, que estabelece procedimentos para o licenciamento simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, no seu art. 1º, inciso IV;

considerando que o Código Estadual de Meio Ambiente define em seu Art. 20 que planejamento da matriz energética do Estado priorizará a pesquisa e implementação de opções de energia alternativa descentralizada e renovável;

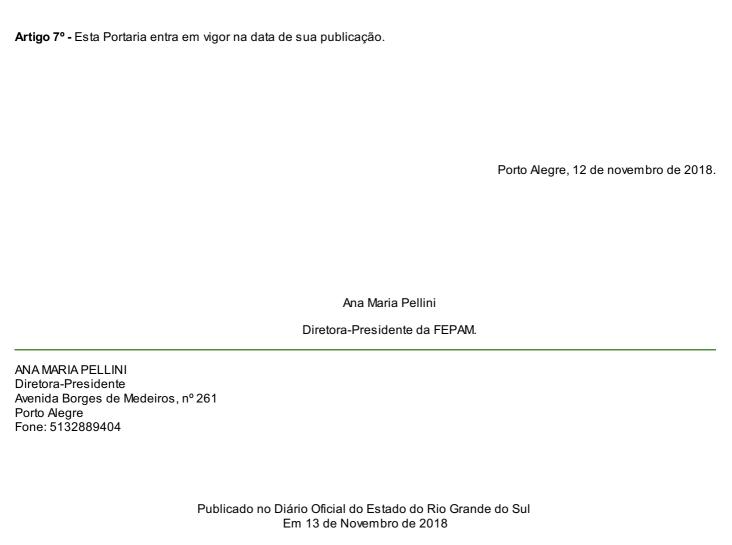
considerando o Decreto Estadual nº 53.160 de 03 de agosto de 2016, que institui o Institui o Programa Gaúcho de Energias Renováveis - RS Energias Renováveis;

considerando a Lei Estadual nº 14.898 de 05 de julho de 2016, que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar;

considerando as contribuições apresentadas pelo CONSEMA, através da Resolução nº 372/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental;

RESOLVE:

- **Artigo 1º** esta Portaria dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar em superfície terrestre, de competência desta Fundação.
- **Artigo 2º** O licenciamento ambiental considerará o empreendimento como um todo, incluindo a infraestrutura associada (sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão ou distribuição, acessos de serviços e demais sistemas associados, vias, obras ou equipamentos, entre outros).
- § 1º O licenciamento para as estruturas associadas poderá ser realizado em processos distintos (de acordo com o ramo da atividade).
- § 2º O licenciamento ambiental é não incidente em nível estadual para atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regradas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.
- **Artigo 3º** para geração de energia solar com tecnologia fotovoltáica o procedimento aplicável para o licenciamento prévio será o de Relatório Ambiental Simplificado RAS, nos termos da Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001, salvo os casos discriminados no Artigo 4º;
- Artigo 4º será aplicado procedimento de licenciamento ambiental para geração de energia solar através de EIA/RIMA, quando houver:
- I emprego de tecnologia para geração de energia solar heliotérmica;
- II locais em que venham a gerar impactos socioculturais diretos que impliquem inviabilização de comunidades ou sua completa remoção;
- III área de influência de territórios quilombolas, terras indígenas e demais casos definidos em lei;
- IV fauna endêmica;
- V áreas de concentração de aves migratórias e residentes;
- VI supressão de vegetação nativa arbórea ou campestre de Mata Atlântica, em estágio primário ou avançado / médio de regeneração.
- **Artigo 5º** Será exigida a aplicação de recursos financeiros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre os custos totais para a implantação de empreendimento gerador de energia solar, conforme dispõe o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, tanto na hipótese de empreendimento licenciado com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, quanto em Relatório Ambiental Simplificado RAS.
- Paragrafo único ficarão isentos da obrigação definida no caput os empreendimentos licenciados a partir de estudos ambientais diversos do EIA-RIMA e desde que representem a ocupação de espaços territoriais já antropizados;
- **Artigo 6º** Fica vedada a instalação de empreendimentos de geração de energia de fonte solar, quando implicar em instalação de estruturas em área de preservação permanente e reserva legal.



Protocolo: 2018000174379

Publicado a partir da página: 178

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "MIRA-SERRA" < miraserra@miraserra.org.br>

De: miraserra@miraserra.org.br

Para: "Consema" <consema@sema.rs.gov.br>

Data: 24/04/2021 17:35 Assunto: item para pauta

Prezados,

Considerando o cenário ambiental atual frente às respectivas políticas públicas, ainda vigentes e, Considerando o cumprimento da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651/2012), principalmente no que tange ao art. 59 em seu § 7º ("Caso os Estados e o Distrito Federal não implantem o PRA até 31 de dezembro de 2020, o proprietário ou possuidor de imóvel rural poderá aderir ao PRA implantado pela União, observado o disposto no § 2º deste artigo").

Solicitamos que seja apresentado, na próxima reunião do CONSEMA, dados e informações relativas ao CAR, ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e aos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADAS) no âmbito do RS.

Cordialmente,

Biól.Esp.MSc. Lisiane Becker
coordenadora-presidente
Instituto MIRA-SERRA (ONG)
P.A.R.B. da Mata Atlântica - MaB/ UNESCO
membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CC RMA, CNRPPN, CONAMA e CCN/Ibama e CD-FNMA,
51-992674201
www.miraserra.org.br

Enviado por: "MIRA-SERRA" <miraserra@miraserra.org.br>

De:

miraserra@miraserra.org.br

Para:

"Consema" <consema@sema.rs.gov.br>

Data:

24/04/2021 17:35

Assunto:

item para pauta

Prezados,

Considerando o cenário ambiental atual frente às respectivas políticas públicas, ainda vigentes e, Considerando o cumprimento da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651/2012), principalmente no que tange ao art. 59 em seu § 7º ("Caso os Estados e o Distrito Federal não implantem o PRA até 31 de dezembro de 2020, o proprietário ou possuidor de imóvel rural poderá aderir ao PRA implantado pela União, observado o disposto no § 2º deste artigo").

Solicitamos que seja apresentado, na próxima reunião do CONSEMA, dados e informações relativas ao CAR, ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e aos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADAS) no âmbito do RS.

Cordialmente,

Biól.Esp.MSc. Lisiane Becker coordenadora-presidente Instituto MIRA-SERRA (ONG) P.A.R.B. da Mata Atlântica - MaB/ UNESCO membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CNRPPN, CONAMA e CCN/Ibama e CD-FNMA, 51-992674201 www.miraserra.org.br









Ministra Izabella lança Cadastro Ambiental Rural no RS



Total imóveis: 586.412 (100%) total de 23.130.337 hectares cadastrados.

2.035.849 hectares de Áreas de Preservação Permanente (APPs) 3.607.435 hectares de Reserva Legal

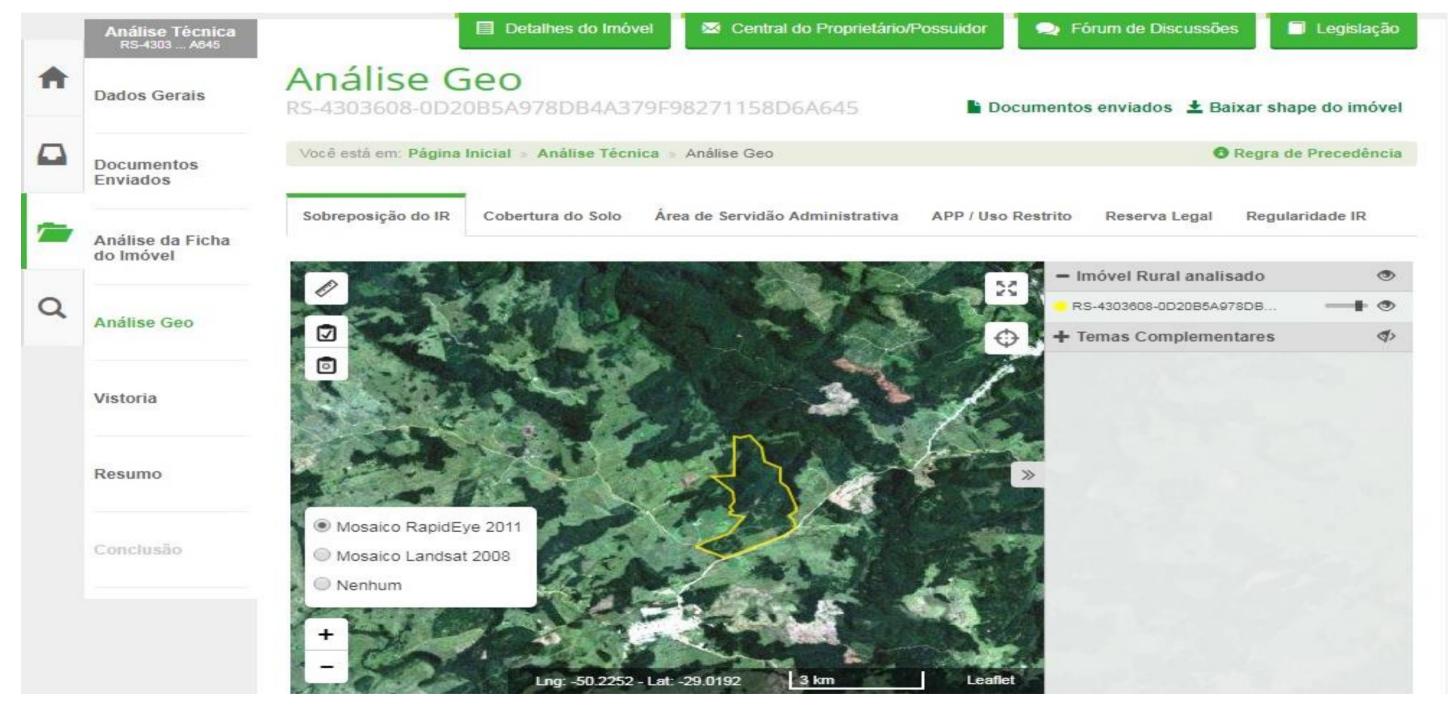
Imóveis até 4MF: 547.990 (93,45%)

Área imóveis até 4MF: 9.327.875,0162 ha (40,33%)

Imóveis acima 4MF: 38.422 (6,55%)

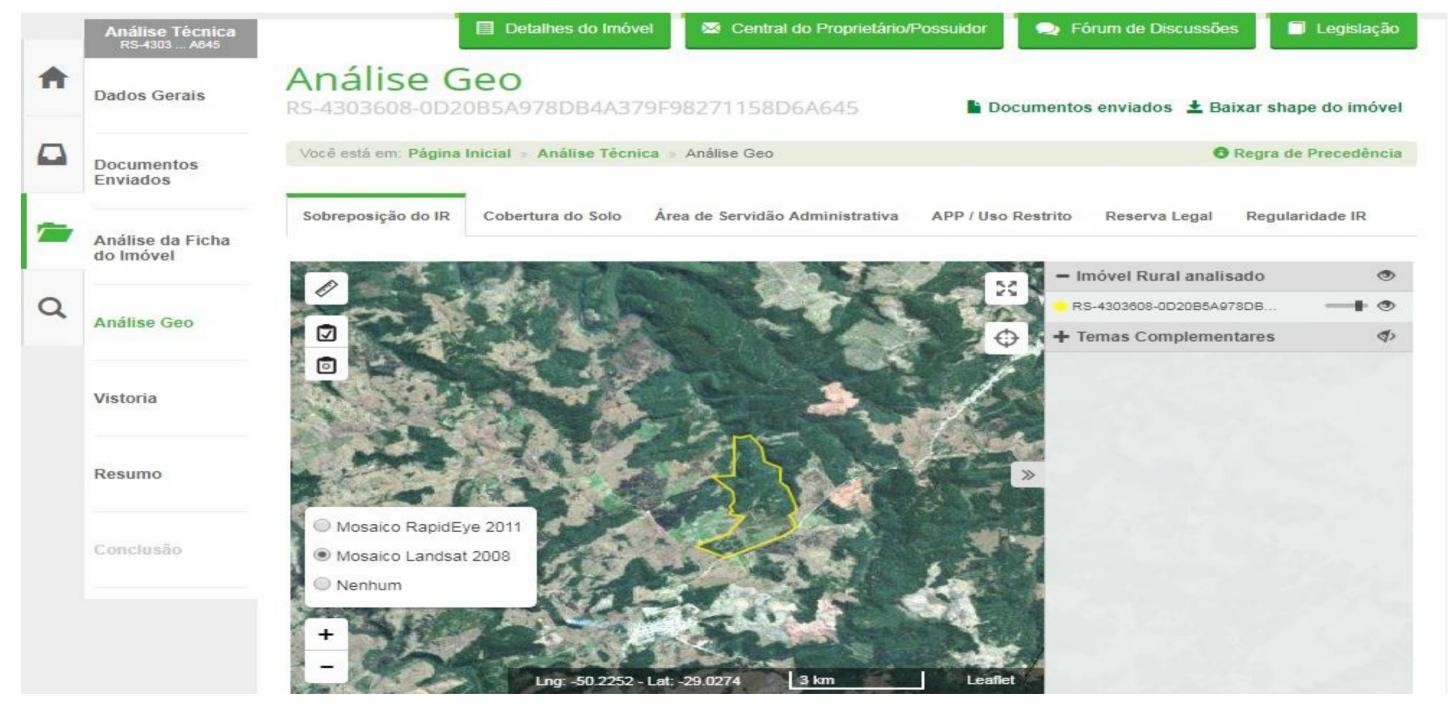
Área imóveis acima 4MF: 13.802.461,9540 ha (59,67%)

Análise GEO – Imagens satélite: mosaico rapid eye 2011/12

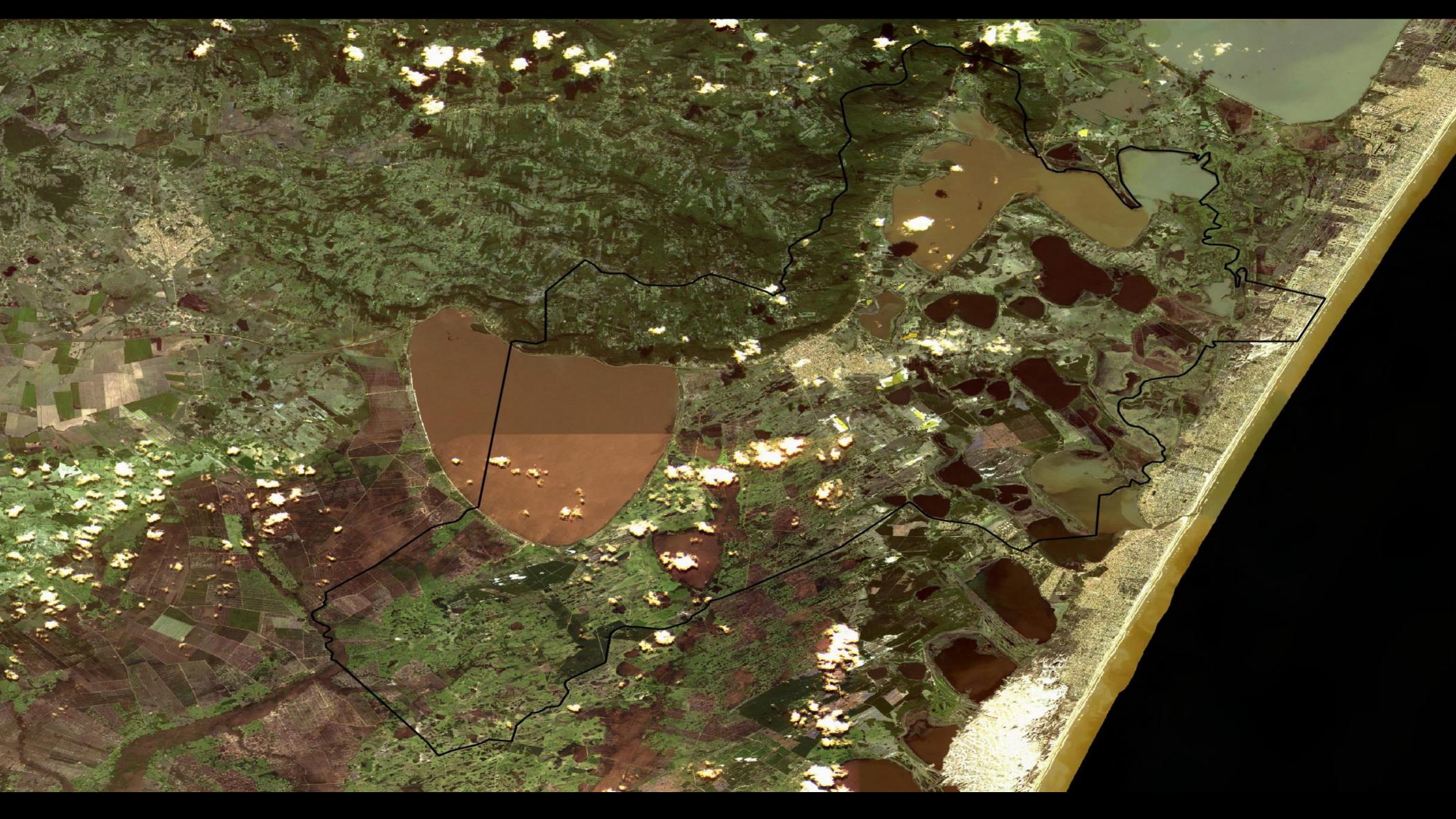




Análise GEO – Imagens satélite: mosaico landsat 2008

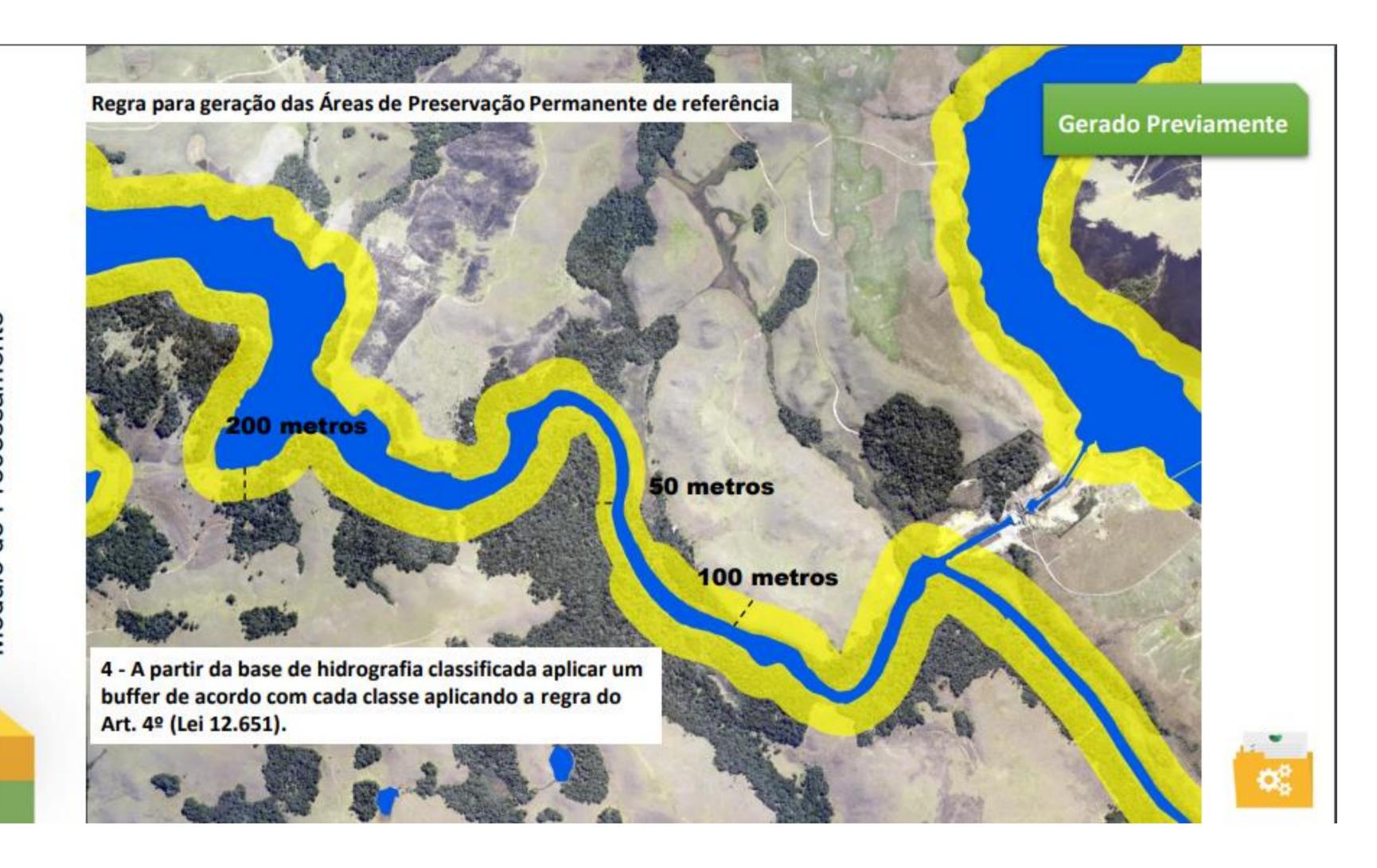














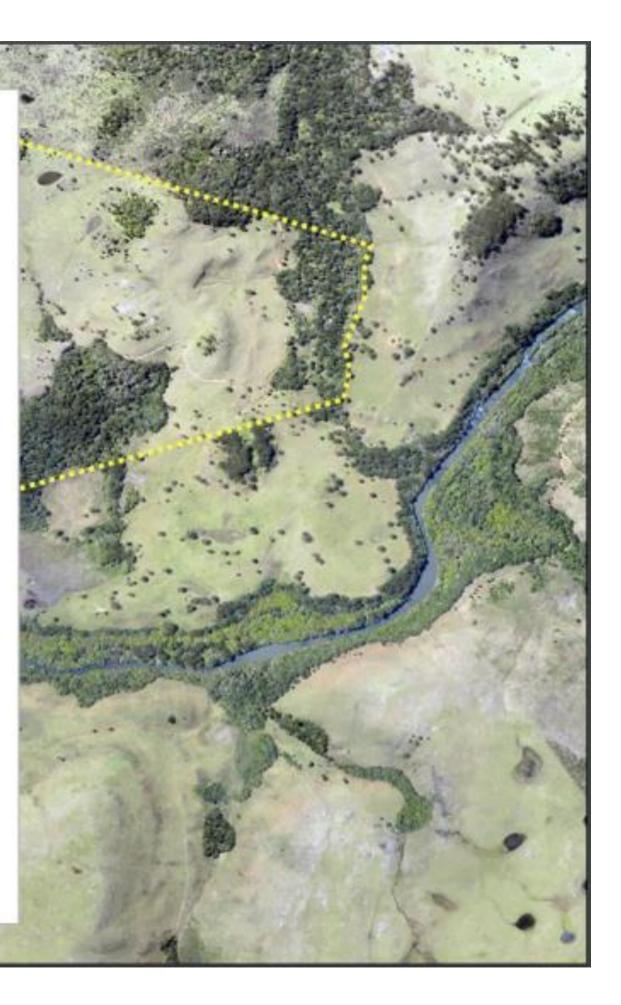
Verificação de dados

Declaração Geo x Base de Referência

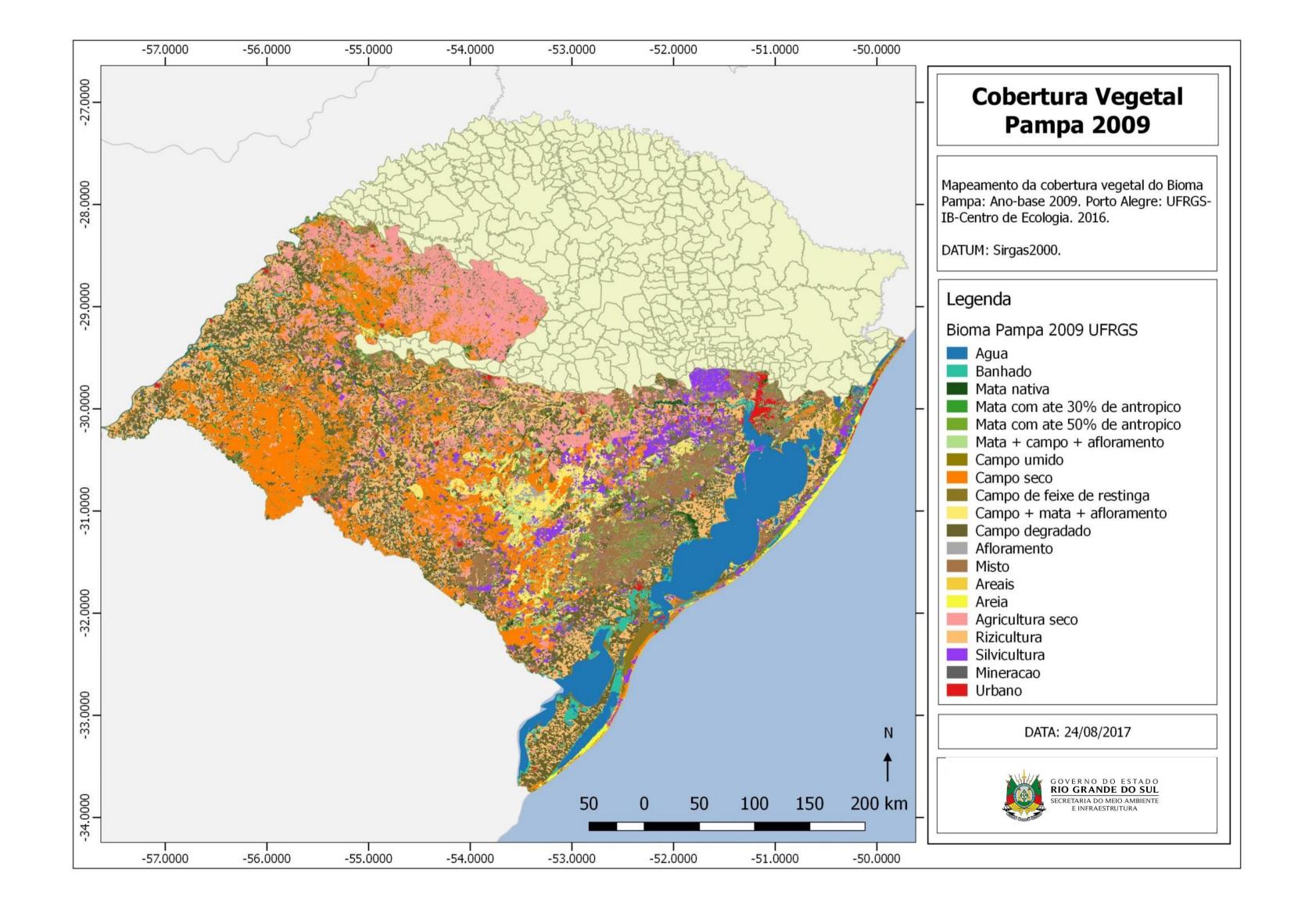
Tipo de Área	Área Declarada (ha)	Área da Base de Referência (ha)	Diferença (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa	0,00	43,28	43,28
Área Consolidada	0,00	101,31	101,31
Área não classificada	145,35	0,00	145,35
Área Antropizada após 22/07/2008	0,00	0,00	0,00
Área de Preservação Permanente Hídrica	0,00	9,6	9,6
Área de Preservação Permanente de Relevo	0,00	0,00	0,00
Área de Preservação Permanente de Uso Restrito	0,00	0,00	0,00
Corpo d'água	0,00	5,50	5,50
Infraestrutura e Utilidade Pública	0,00	0,00	0,00
Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia	0,00	0,00	0,00

Sobreposições com outros imóveis e áreas restritas

Tipo de Sobreposição	Área Sobreposta (ha)	Tolerância
Outros imóveis	2,70 (1,85%)	Dentro da tolerância
Terra Indígena	0,00	0,00
UC de proteção integral	0,00	0,00
Território Quilombola Titulado	0,00	0,00









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 23 de Novembro de 2018

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI

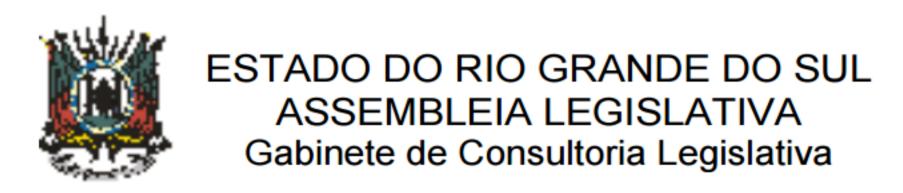
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro

Porto Alegre / RS / 90020-021

Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 31/2018

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para análise, validação, alteração e cancelamento dos registros dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Protocolo: 2018000178093



DECRETO Nº 52.431, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

(publicado no DOE n.º 118, de 24 de junho de 2015)

Dispõe sobre a implementação do Cadastro Ambiental Rural e define conceitos e procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no Estado do Rio Grande do Sul.

- **Art. 5º** No que se refere ao Bioma Pampa, para fins de inscrição dos imóveis no CAR, entende-se por:
- I área rural consolidada por supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo: área com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, em que houve o corte, a destruição, o desenraizamento, a dessecação, a desvitalização por qualquer meio, ou qualquer outra prática que promova a conversão do uso do solo, com a exclusão das espécies nativas do ambiente, com a finalidade de introduzir edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;
- II área rural consolidada por supressão de vegetação nativa com atividades pastoris: área com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com atividades pastoris em que se manteve parte da vegetação nativa; e
- III área de remanescente de vegetação nativa: área coberta por vegetação nativa dos tipos florestal, campestre, ou qualquer outra fisionomia vegetal, sem ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008.

Parágrafo único. A presença de espécies herbáceas forrageiras de ciclo de vida anual ou perene introduzidas na vegetação nativa campestre, bem como de espécies exóticas na vegetação nativa campestre não a descaracteriza como área rural consolidada por supressão de vegetação nativa com atividades pastoris para fins de cadastramento no CAR.

"Incisoárea rural consolidada por supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo: área com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, em que houve o corte, a destruição, o desenraizamento, a dessecação, a desvitalização por qualquer meio, ou qualquer outra prática que promova a conversão do uso do solo, com a exclusão das espécies nativas do ambiente, com a finalidade de introduzir edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;"

.....

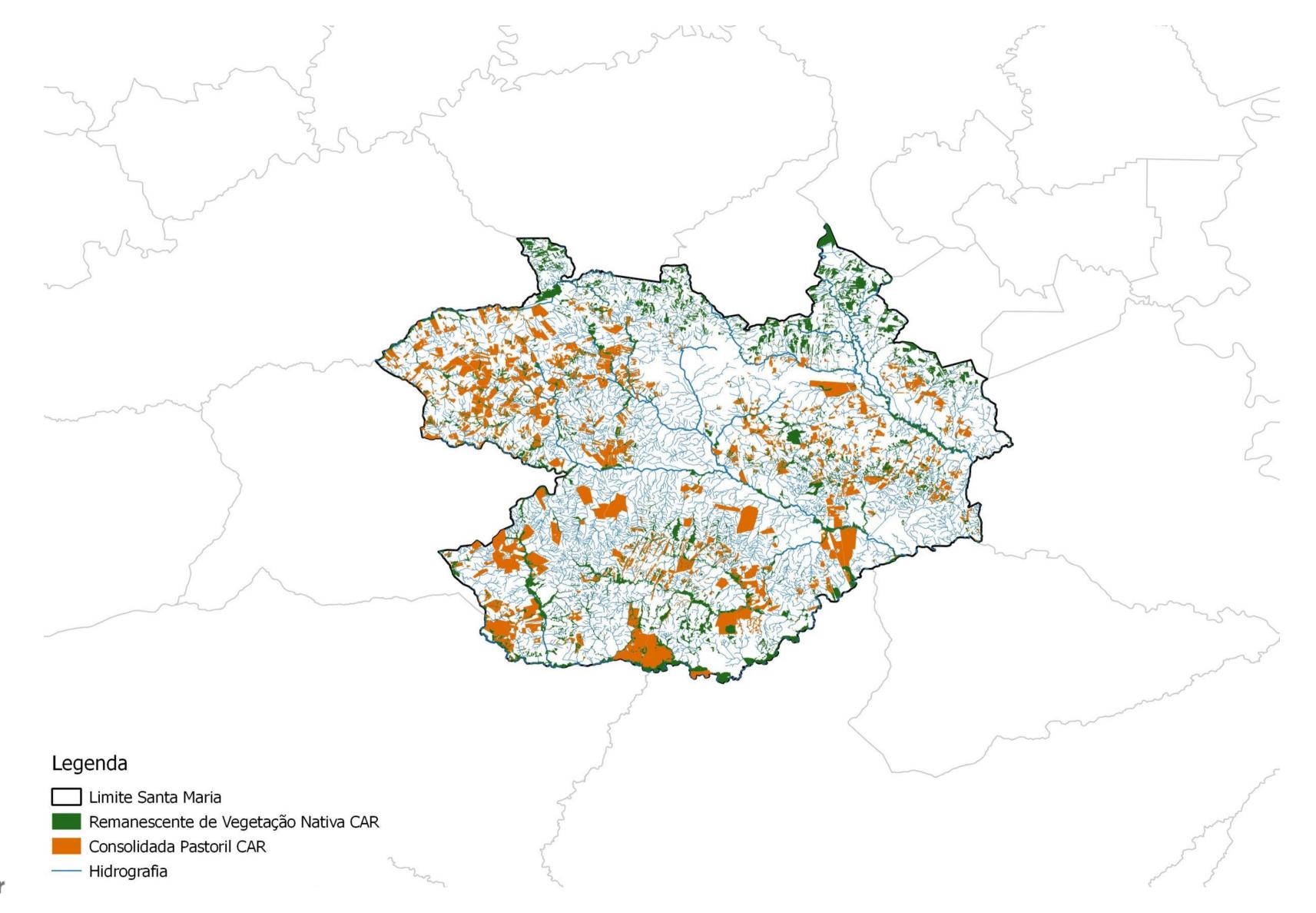
"Incisoárea rural consolidada por supressão de vegetação nativa com atividades agrossilvipastoris: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; e"

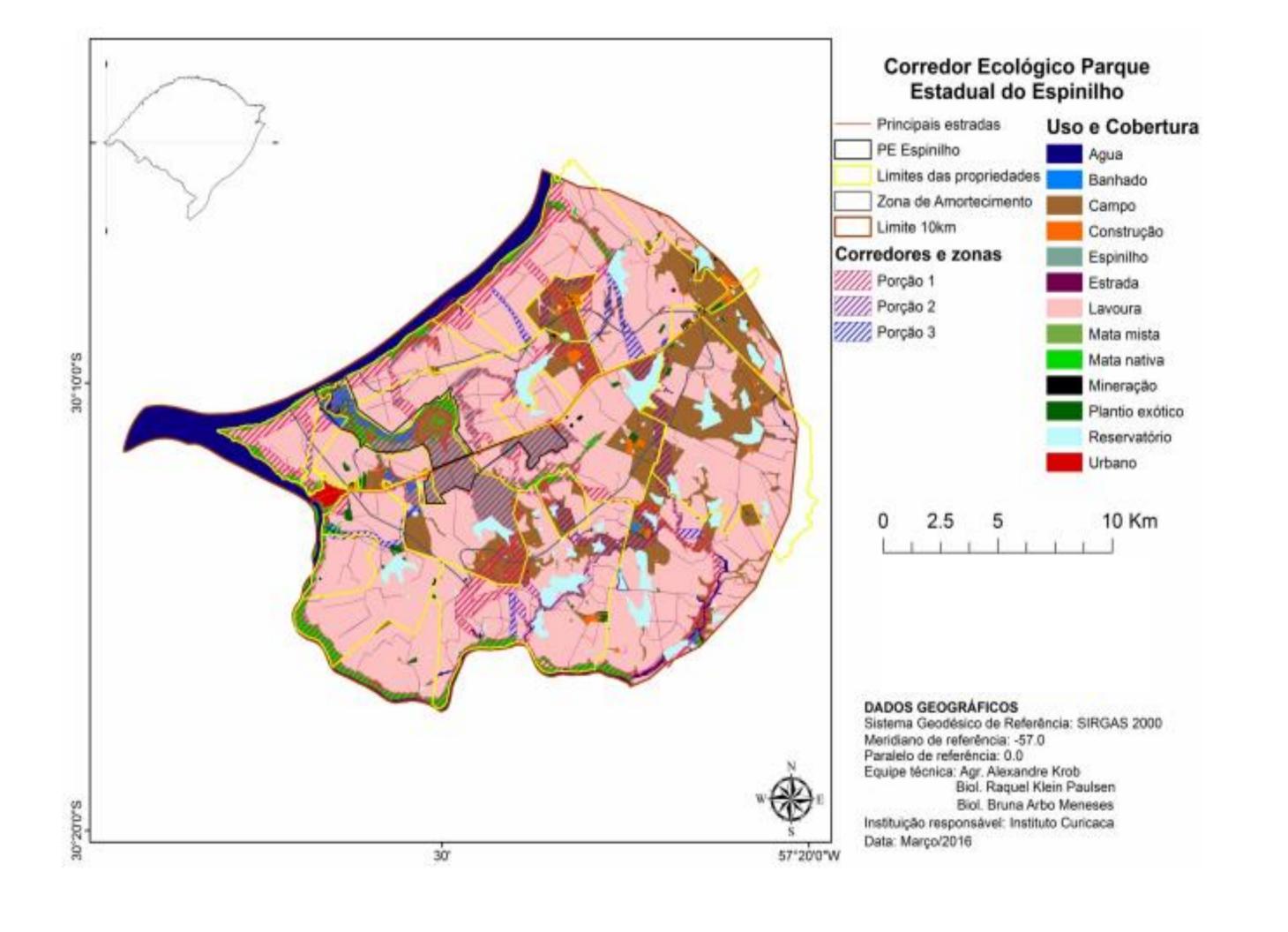
"Inciso área de remanescente de vegetação nativa: área coberta por vegetação nativa dos tipos florestal, campestre, ou qualquer outra fisionomia vegetal, sem ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008;"

- **Art. 6º** Para fins de cadastramento dos imóveis rurais no CAR, consideram-se Banhados (inc. XIV do art. 14, inc. VII do art. 51 e inc. VI do art. 155, todos da Lei nº 11.520, de 3 de agosto de 2000) as extensões de terra que apresentem de forma simultânea as seguintes características:
- I solos naturalmente alagados ou saturados de água por período não inferior a 150 dias ao ano, contínuos ou alternados, excluídas as situações efêmeras, as quais se caracterizam pelo alagamento ou saturação do solo por água apenas durante ou imediatamente após os períodos de precipitação.
- II ocorrência espontânea de no mínimo uma das espécies de flora típica abaixo relacionadas:
 - a) Junco (Schoenoplectus spp., Juncus spp.);
 - b) Aguapé (Eichhornia spp.);
 - c) Erva-de-Santa-Luzia ou marrequinha (*Pistia stratiotes*);
 - d) Marrequinha-do-Banhado (Salvinia sp.);
 - e) Gravata ou caraguatá-de-banhados (Eryngium pandanifolium);
 - f) Tiririca ou palha-cortadeira (Cyperus giganteus);
 - g) Papiro (Cyperus papyrus);
 - h) Pinheirinho-da-água (Myriophyllum brasiliensis);
 - i) Soldanela-da-água (Nymphoides indica);
 - j) Taboa (*Typha domingensis*);
 - k) Chapeu-de-couro (Sagittaria montevidensis); e
 - l) Rainha-das-lagoas (Pontederia lanceolata).

Parágrafo único. A ocorrência regular de uma ou mais das espécies da fauna abaixo relacionadas auxilia na caracterização de banhados:

- a) Jacaré-de-papo-amarelo (Caiman latirostris);
- b) Tachã (Chauna torquata);
- c) Garça-branca-grande (Ardea alba);
- d) Frango-d'água (Gallinula spp.);
- e) Caramujo ou aruá-do-banhado (Pomacea canaliculata);
- f) Gavião-caramujeiro (Rostrhamus sociabilis);
- g) Jaçanã (Jacana jacana);
- h) Marreca-de-pé-vermelho (Amazonetta brasiliensis);
- i) Cardeal-do-banhado (Amblyramphus holosericeus);
- j) João-grande (Ciconia maguari);
- k) Nútria ou ratão-do-banhado (Myocastor coypus); e
- 1) Capivara (Hydrochoerus hydrocoerus).

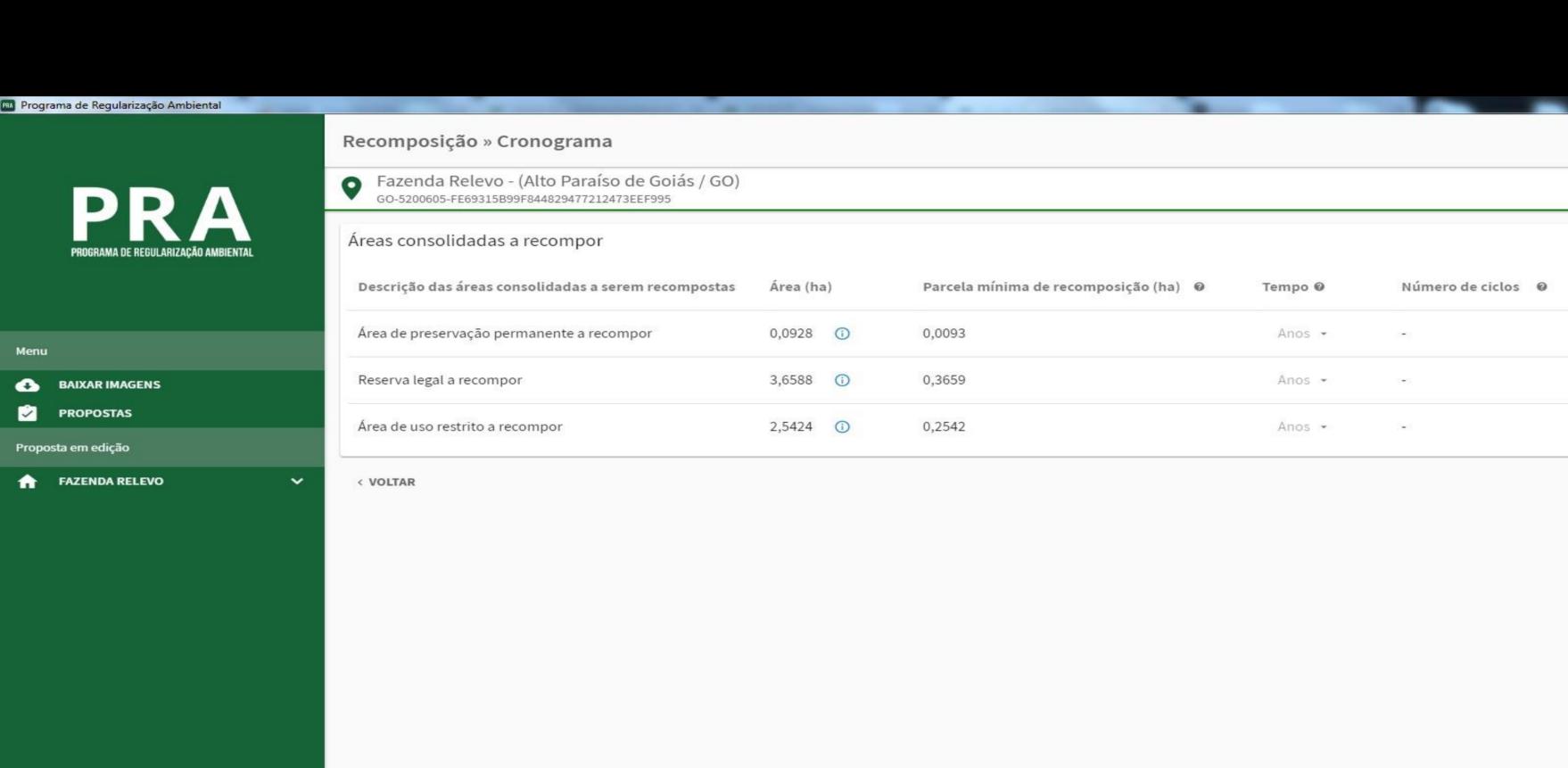




Art. 59. A União, os Estados e o Distrito Federal deverão implantar Programas de Regularização Ambiental (PRAs) de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las aos termos deste Capítulo.

§ 1º Na regulamentação dos PRAs, a União estabelecerá normas de caráter geral, e os Estados e o Distrito Federal ficarão incumbidos do seu detalhamento por meio da edição de normas de caráter específico, em razão de suas peculiaridades **territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais**, conforme preceitua o art. 24 da Constituição Federal..

§ 7° Caso os Estados e o Distrito Federal não implantem o PRA **até 31 de dezembro de 2020**, o proprietário ou possuidor de imóvel rural poderá aderir ao PRA implantado pela União, observado o disposto no § 2° deste artigo.

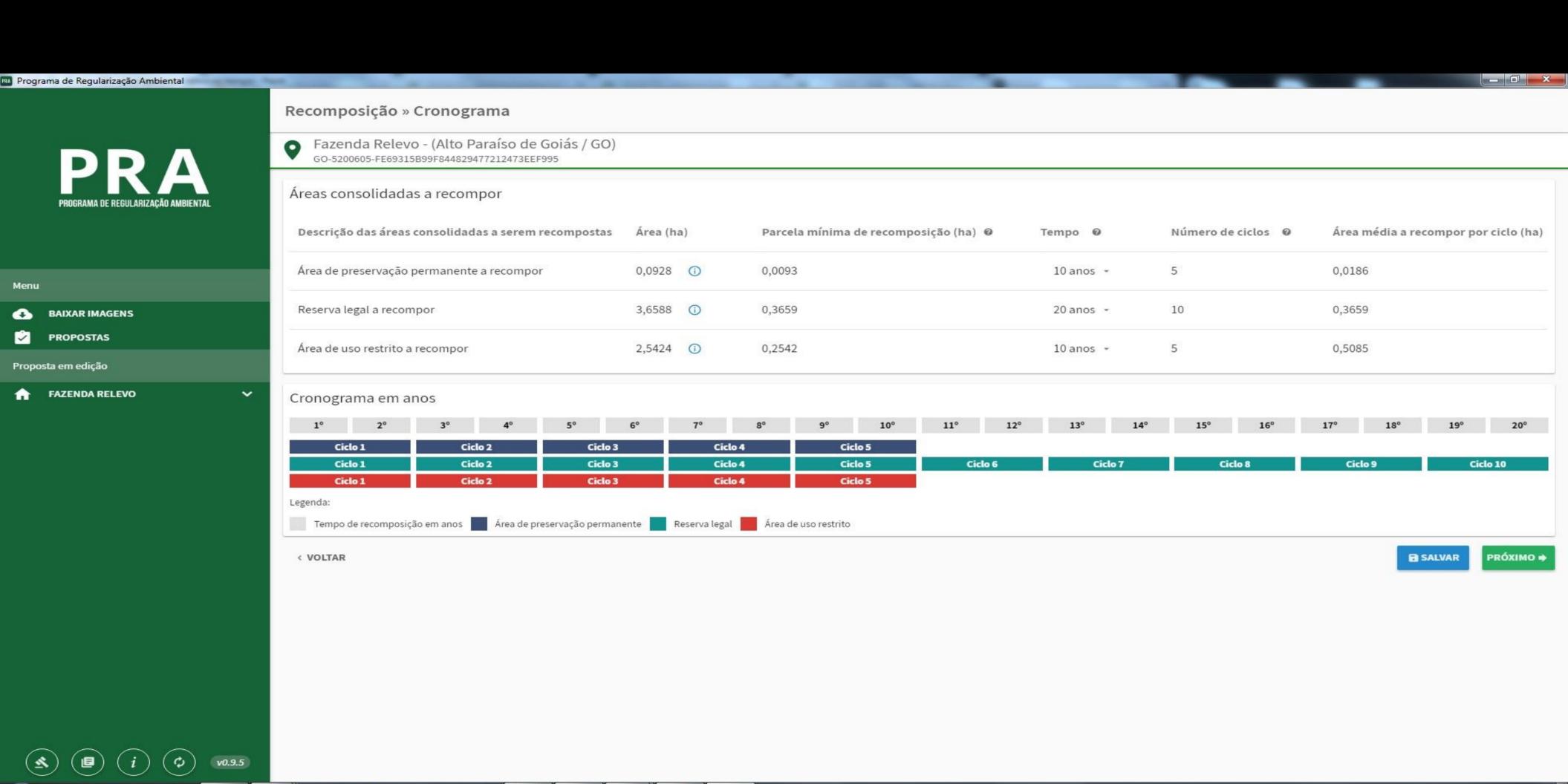




Área média a recompor por ciclo (ha)

■ SALVAR

PRÓXIMO ⇒

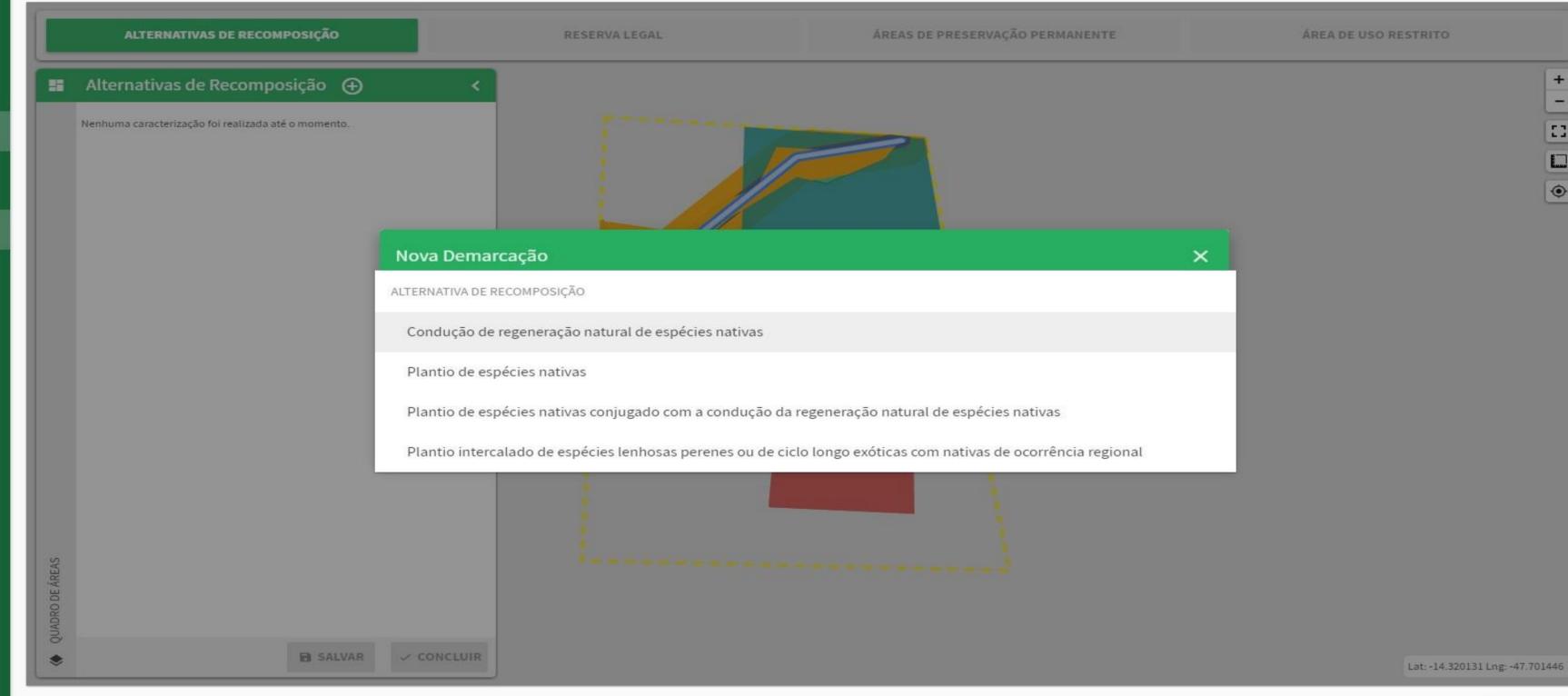




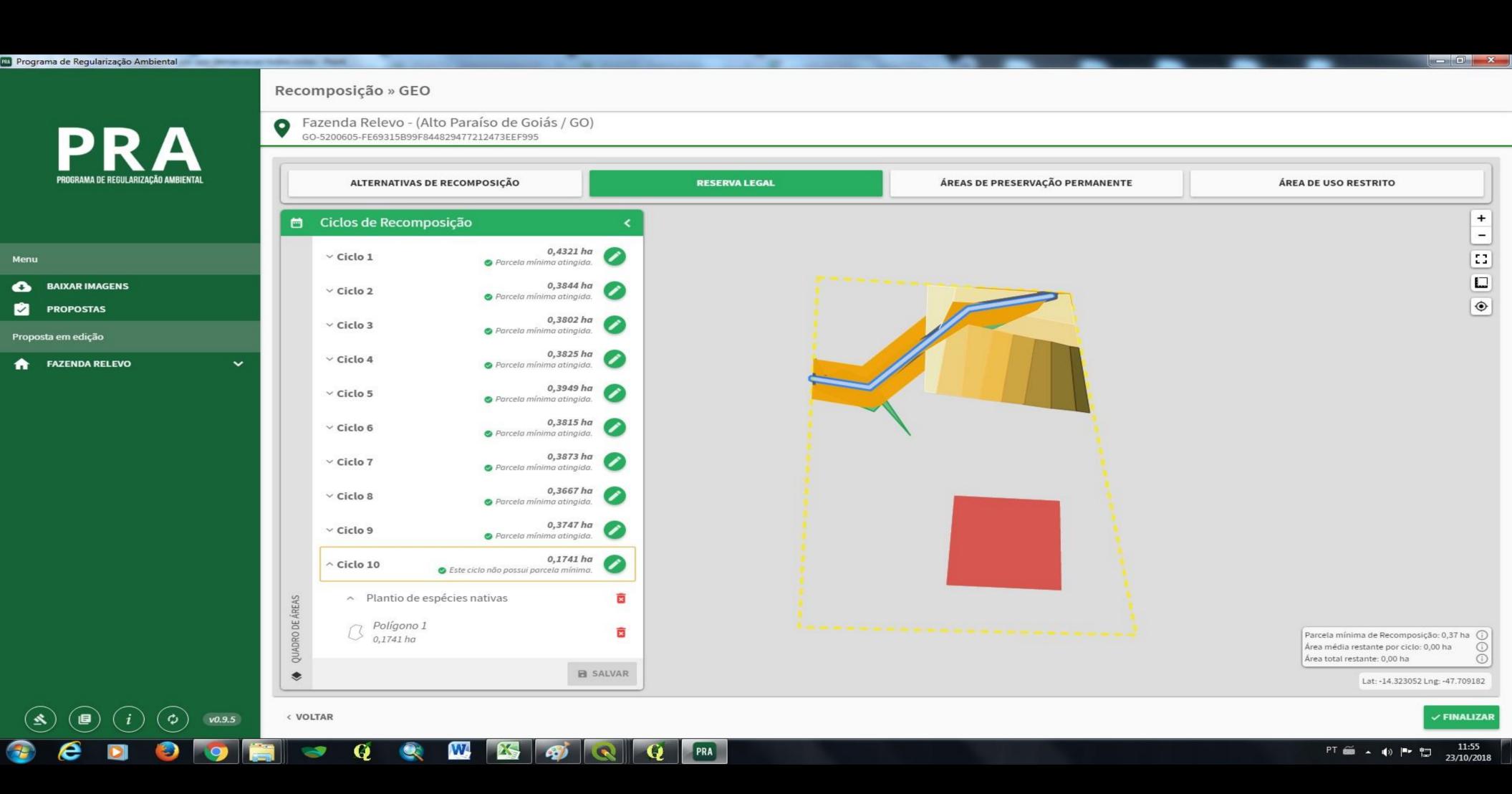
Recomposição » GEO

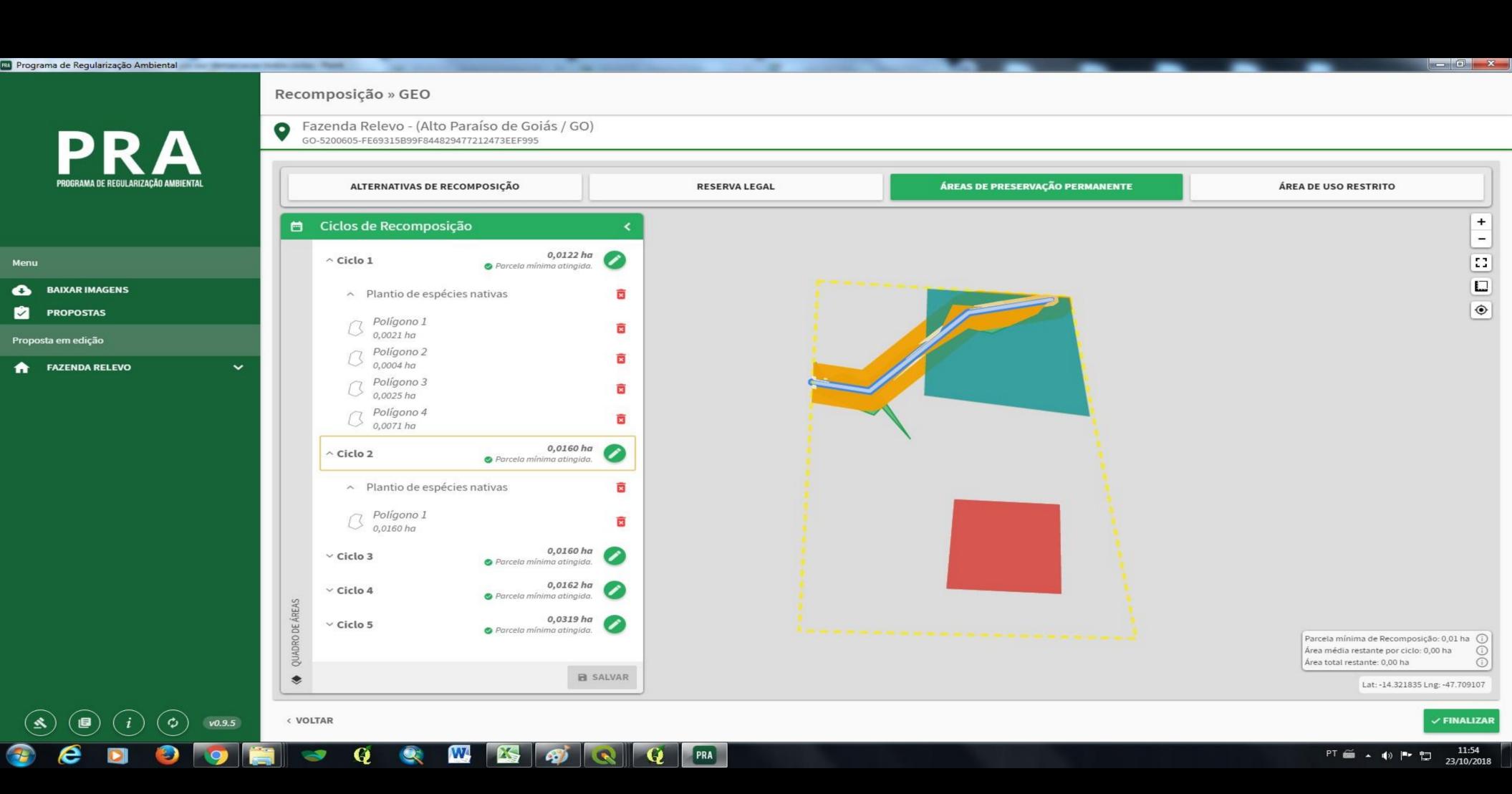
< VOLTAR

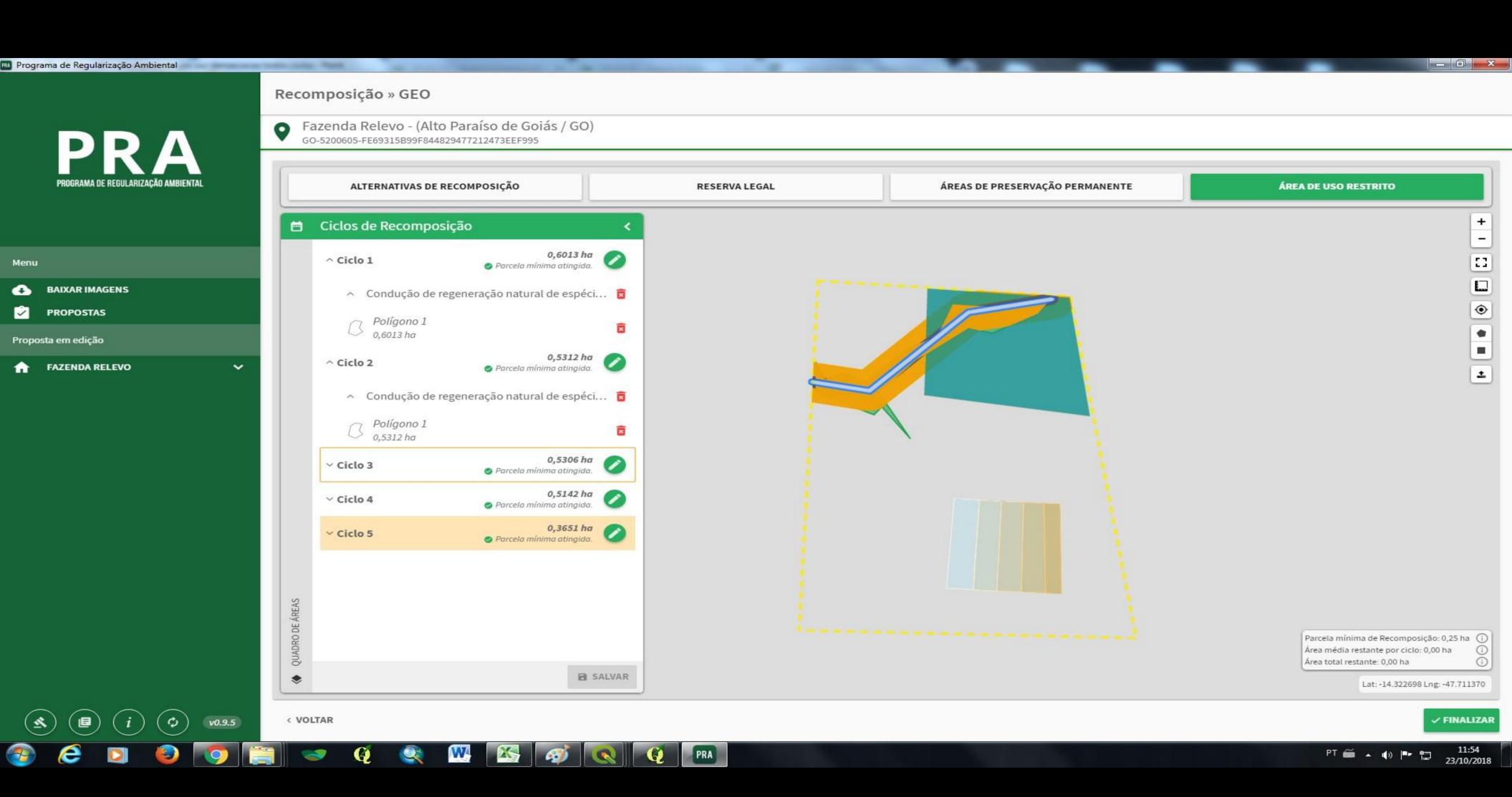
Fazenda Relevo - (Alto Paraíso de Goiás / GO)
GO-5200605-FE69315B99F844829477212473EEF995



✓ FINALIZA







PROPOSTA SIMPLIFICADA PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

2	Protocolo da proposta: GO-5200605-BXY8Q8UXRK201Y7	Data da proposta: 23/10/2018

PROPOSTA SIMPLIFICADA PARA ADESÃO AO PRA

Nº do Registro no CAR: GO-5200605-FE69315B99F844829477212473E	EF995	
Nome do Imóvel Rural: Fazenda Relevo		Y 61
Nome: Natália Prado Massarotto Thomé		CPF: 71718869134
Município: Alto Paraíso de Goiás	UF: GO	
Endereço: SQN 201 bloco f 402, asa sul		CEP: 70000000
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: -14,32049901	Longitude: -47,70577669
Área Total do Imóvel Rural Documentada: 26,1520		Módulos Fiscais: 0,3736

INFORMAÇÕES GERAIS

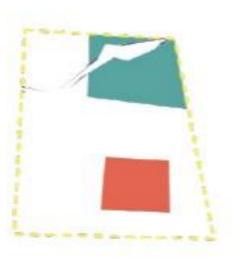
- 1. O presente documento denominado "PROPOSTA SIMPLIFICADA PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PRA" contempla os dados e informações necessárias para compor o Termo de Compromisso de Adesão ao PRA, para fins de regularização de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, conforme estipulado no art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- A adesão ao Programa de Regularização Ambiental PRA será concretizada por meio da assinatura conjunta entre o órgão estadual competente e todos os proprietários/possuidores do Termo de Compromisso de Adesão ao PRA, com força de título executivo extrajudicial.
- 3. Esta "PROPOSTA SIMPLIFICADA PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PRA" deverá ser enviada por meio da Central do Proprietário/possuidor, utilizando-se o arquivo ".PRA" correspondente, e irá compor a minuta de Termo de Compromisso de Adesão ao PRA a ser emitida por meio da referida Central.
- 4. As informações relacionadas, quando couber, à recomposição, recuperação, regeneração, compensação ou manutenção de atividades agrossilvipastoris em áreas consolidadas nas Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou área de uso restrito, bem como de multas e sanções correlatas, estão contidas em anexo ao presente documento.

PROPOSTA SIMPLIFICADA PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

ANEXO I



Áreas a recompor



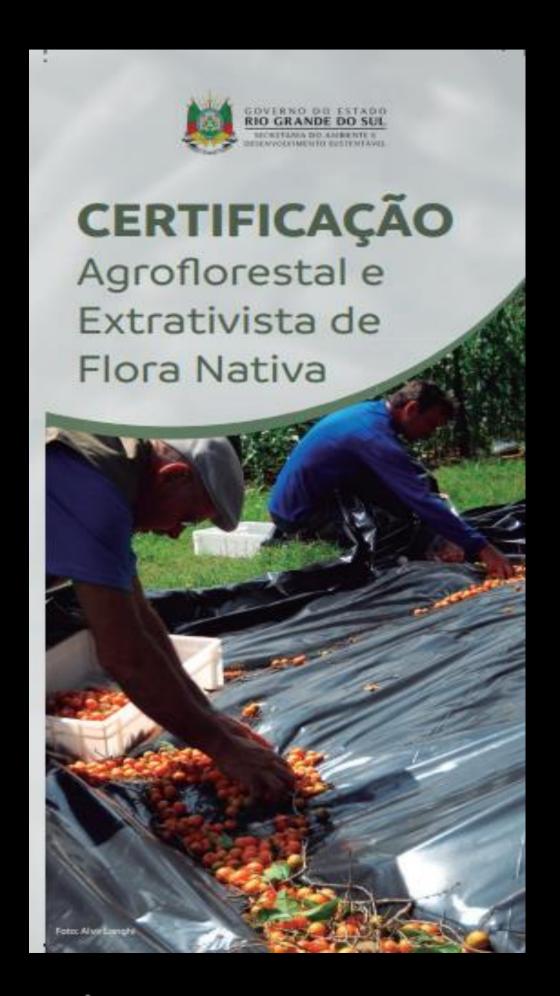
8 900 \$600

Cronograma de recomposição de área de preservação permanente

Ciclo	Plantio (ha)	Regeneração (ha)	Plantio + Regeneração (ha)	Consórcio (ha)	Total/Ciclo
1	0,0122	0,0000	0,0000	0,0000	0,0122
2	0,0160	0,0000	0,0000	0,0000	0,0160
3	0,0160	0,0000	0,0000	0,000	0,0160
4	0,0162	0,0000	0,0000	0,000	0,0162
5	0,0319	0,0000	0,0000	0,0000	0,0319
10 anos	0,0924	0,0000	0,0000	0,0000	0,0924

Cronograma de recomposição de reserva legal

Programa Estadual de Incentivo as Boas Práticas Ambientais, Geração de Renda e Uso Sustentável da Biodiversidade









Plantio de mudas em Sistemas Agroflorestais. Foto: Divulgação/Sema



Equipe da Sema durante reunião sobre trilha do Corredor Ecológico da Quarta Colônia. Foto: Divulgação/Sema







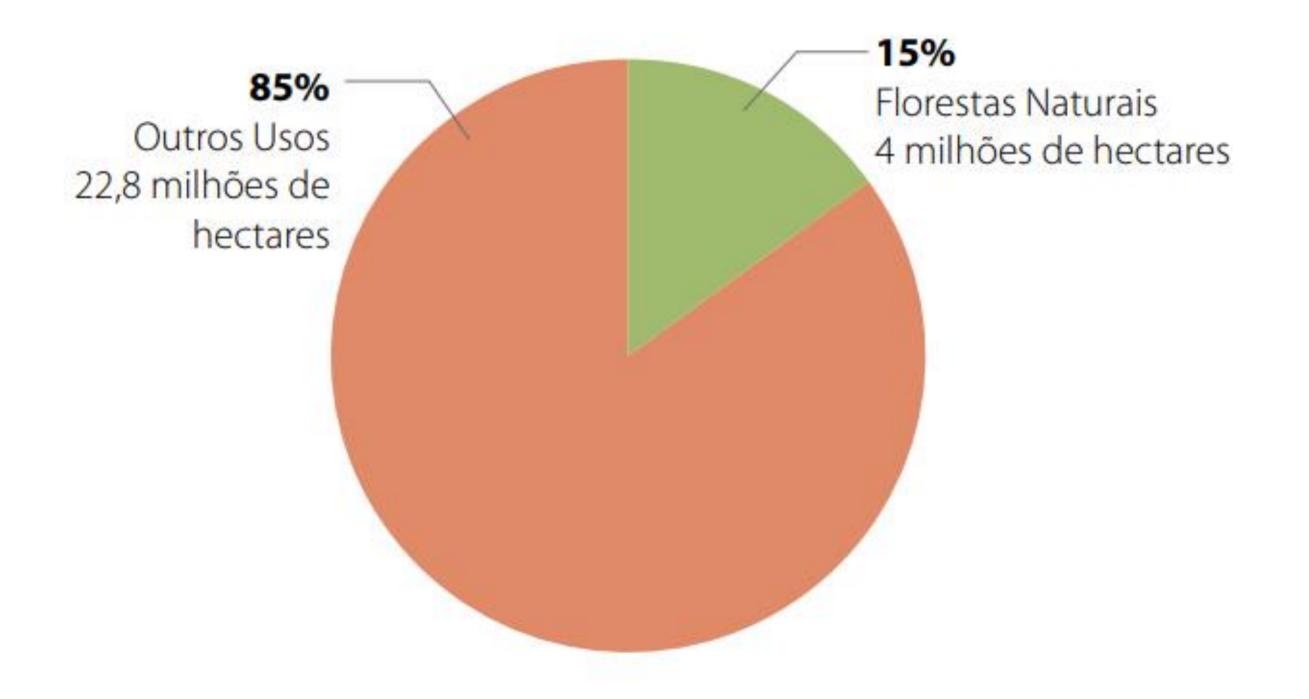


Resolução CONSEMA nº 360/2017

Estabelece diretrizes ambientais para a prática da atividade pastoril sustentável sobre remanescentes de vegetação nativa campestre em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal no Bioma Pampa.

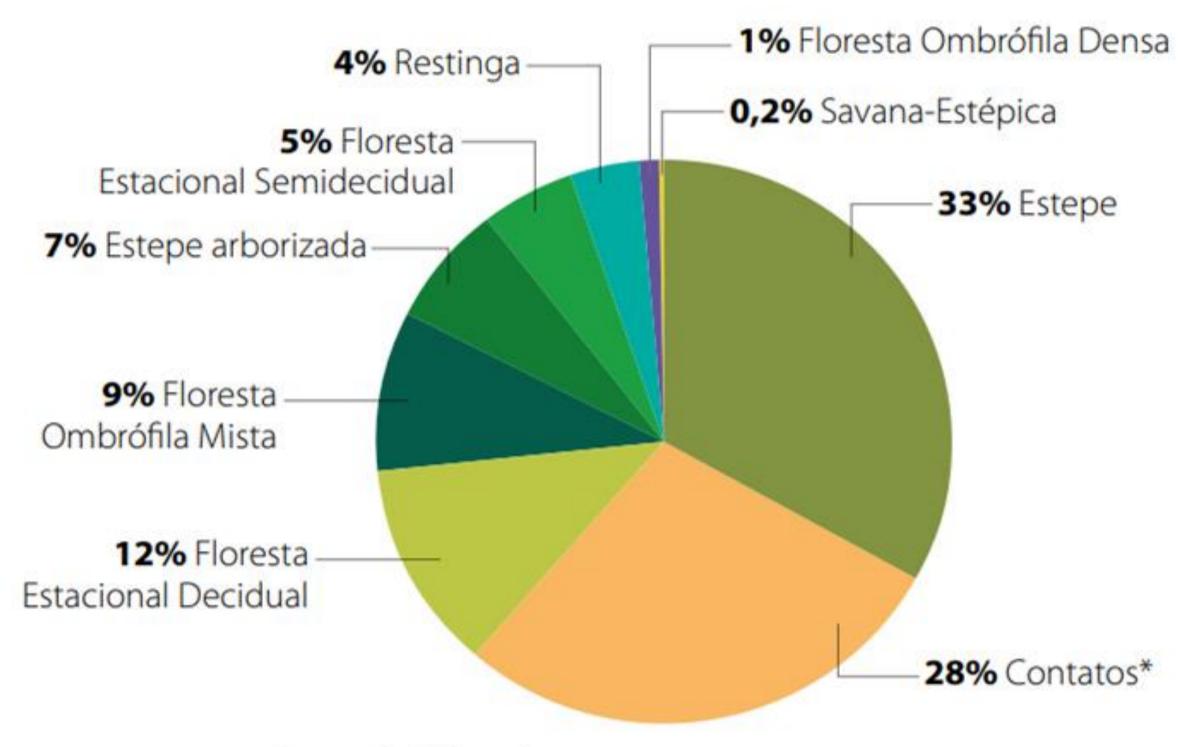
- Art. 3º Serão passíveis de autorização nas áreas de Reserva Legal os Planos de Manejo Sustentáveis que atendam as seguintes diretrizes e condicionantes:
- I Impossibilidade de qualquer tipo de conversão de uso do solo, tais como lavração, gradagem, drenagem ou outros métodos que promovam o desenraizamento, sendo permitida apenas capina local e seletiva de espécies exóticas invasoras.
- II A roçada da vegetação deve ser realizada como prática de manejo, incluindo o aproveitamento de sua biomassa, sendo vedada a supressão da vegetação nativa.
- III A previsão do corte seletivo de vegetação arbustiva ou arbórea nativa sucessora poderá ser autorizada quando:
 - a) A Reserva Legal tenha sido localizada sobre área de matriz campestre, e;
- b) A prática se dê como técnica pontual de manejo, afim de recuperar a fisionomia predominantemente campestre da área;
- IV O manejo a ser adotado deve garantir a manutenção e a conservação de espécies vegetais nativas ameaçadas e/ou imunes ao corte constantes em listas oficiais da flora ameaçada de extinção ou outros instrumentos legais.
- V A introdução de espécies forrageiras nativas do bioma Pampa poderá ocorrer pelo método de sobressemeadura ou outro qualquer que não envolva revolvimento do solo e/ou o desenraizamento vegetação local.
- VI A Introdução de espécies forrageiras exóticas somente poderá ocorrer pelo método de sobressemeadura, restringindo-se ao uso das espécies forrageiras autorizadas pelo órgão ambiental competente no Plano de Manejo Sustentável.
 - VII Impossibilidade de introdução de qualquer espécie exótica invasora constante em lista oficial.
- VIII O uso de herbicidas somente será possível através de capina local e seletiva e desde que se destine ao controle de espécies exóticas invasoras de ocorrência espontânea.
- IX O uso de fertilização e/ou irrigação deverá estar limitado às disposições dos incisos anteriores, bem como à legislação vigente.

Gráfico 1 - Proporção do território do Rio Grande do Sul coberto por florestas

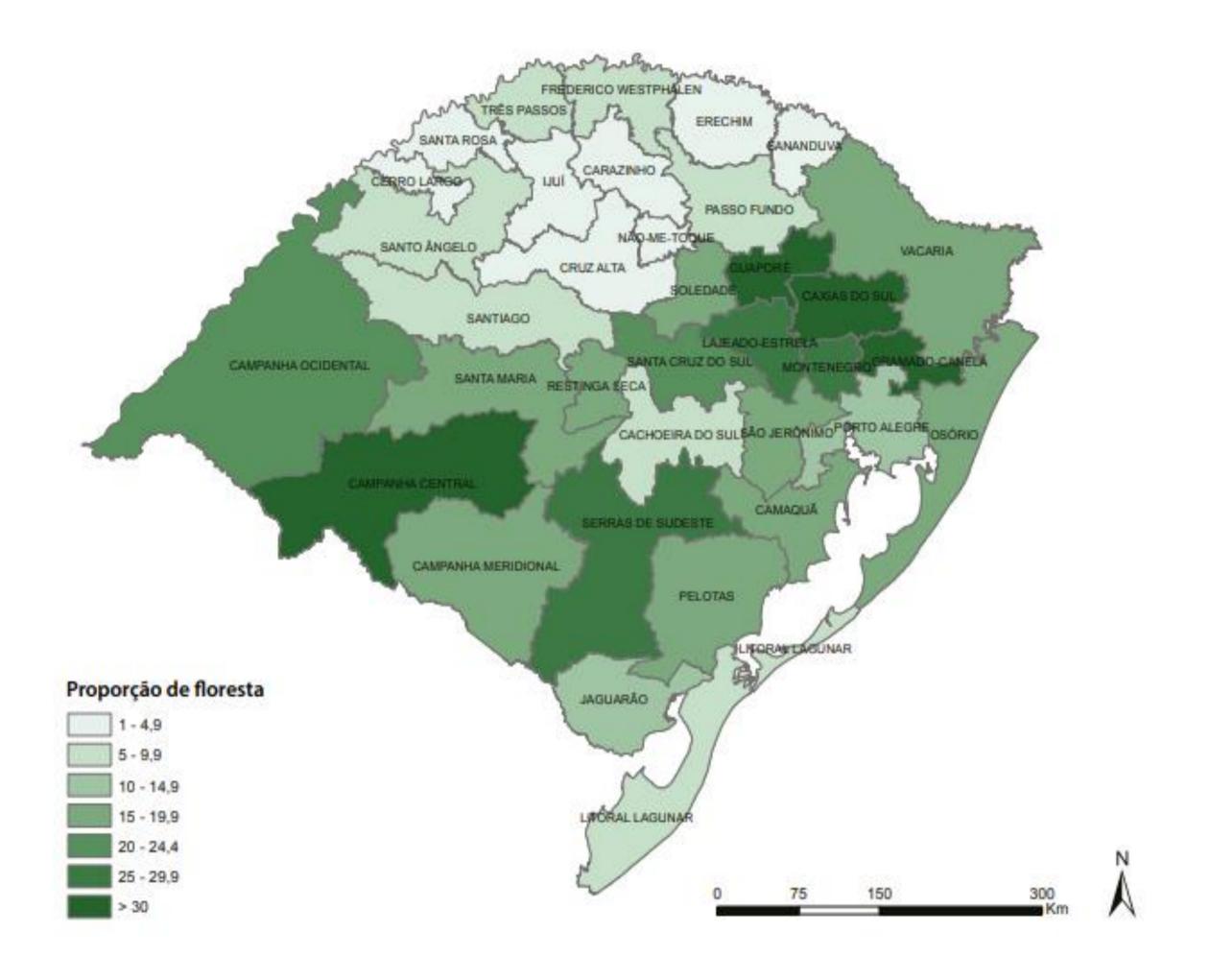


Fonte: SFB (2018).

Gráfico 2 - Proporção das tipologias de vegetação consideradas florestais no Rio Grande do Sul

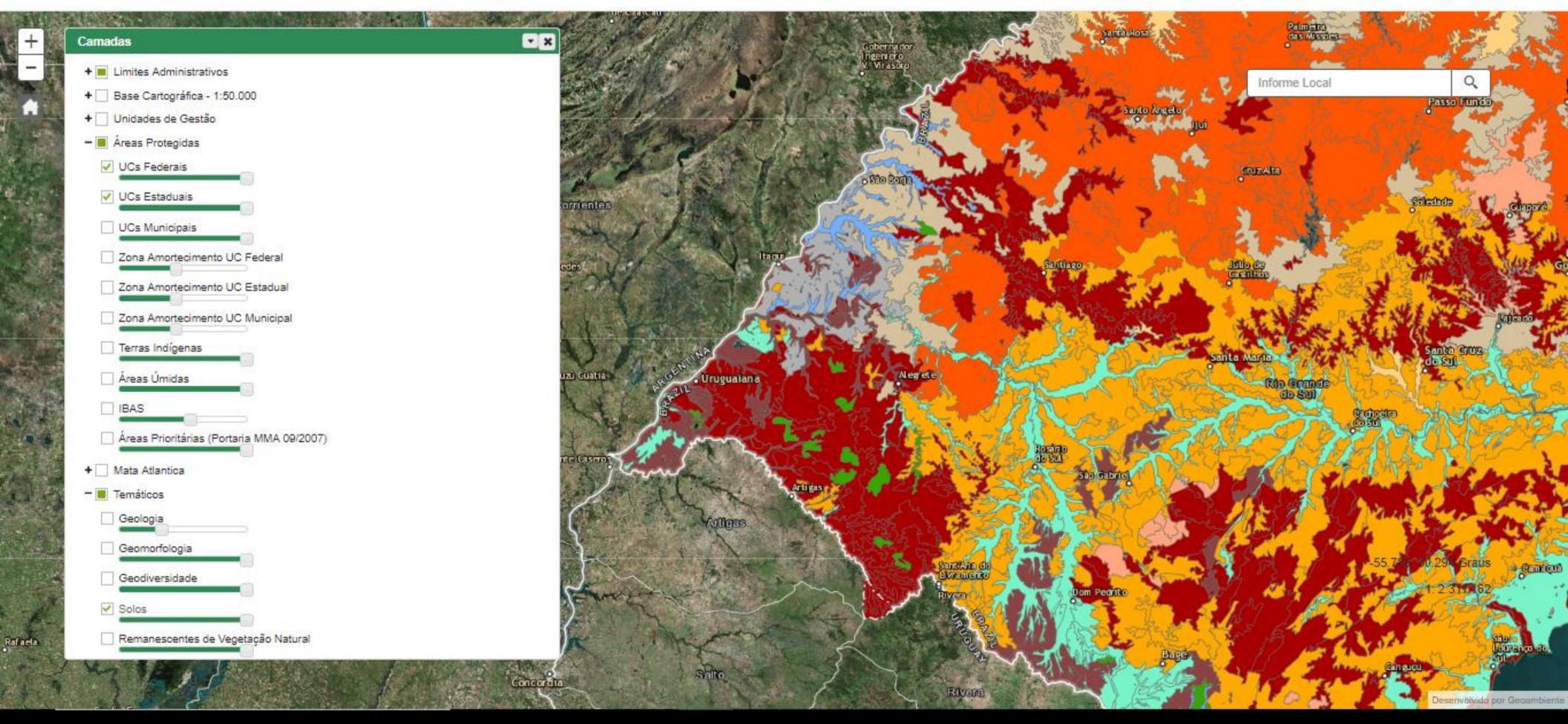


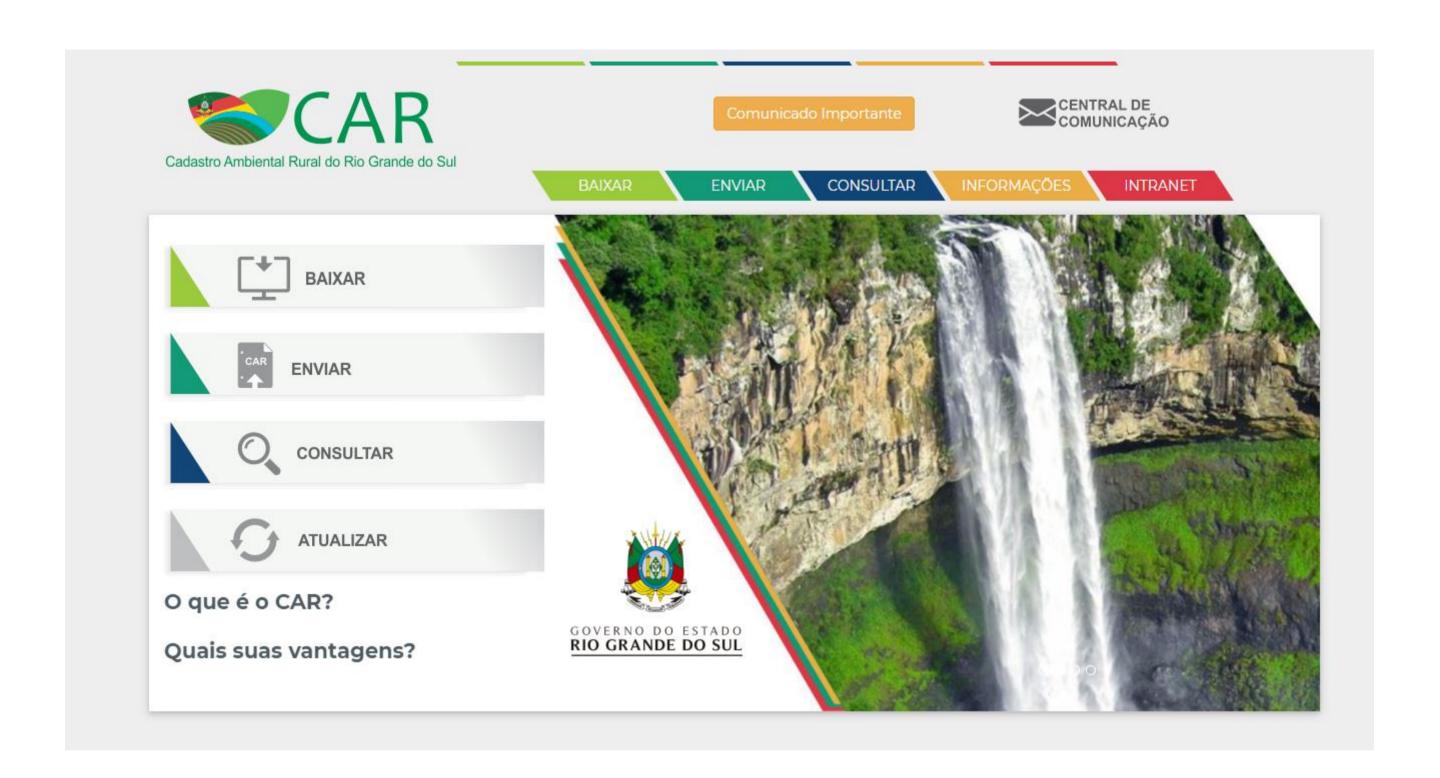
Fonte: SFB (2018).













Obrigado!



biodiversidade@sema.rs.gov.br